

Anúncio n.º 7204/2010**Processo n.º 2046/10.1TBVIS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Devedor: Paulo Jorge Morais Santos Pinto e outro.
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro.

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 13-07-2010, às nove horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Jorge Morais Santos Pinto, estado civil: casado, endereço: Urbanização Quinta do Bosque, lote 110, r/c, frente, 3510-010 Viseu.

Tânia Marisa Ribeiro Santos Pinto, estado civil: casado, endereço: Urbanização Quinta do Bosque, lote 110, r/c, frente, 3510-010 Viseu, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º e 188.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

303481991

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação n.º 1306/2010**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 14 de Julho de 2010, foi o Senhor Procurador-Geral Adjunto Lic. José Manuel da Silva Pereira Bártolo, nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Lisboa, 15 de Julho de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203505537

**PARTE E****INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL****Deliberação n.º 1307/2010**

1 — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 18.º do Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, o Dr. Fernando Dias Nogueira, Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, com o Pelouro da Direcção de Supervisão, subdelega no responsável pela Direcção de Supervisão, Dr. António Manuel Egídio dos Reis e no responsável pelo Departamento de Autorizações e Registo, Dr. Vicente Rato Mendes Godinho, os poderes que lhe foram delegados pela deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 25 de Junho de 2009, publicada com o n.º 2125/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Julho de 2009, para a prática dos actos administrativos necessários à inscrição, alteração, suspensão e cancelamento de inscrição no registo, junto do Instituto de Seguros de Portugal, dos mediadores de seguros ou de resseguros residentes ou cuja sede social se situe em Portugal, atentas as condições de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros, previstas pelo Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

2 — É revogada a deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal de 20 de Agosto de 2009 sobre o mesmo assunto.

3 — A presente subdelegação, aprovada nesta data pelo Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, produz efeitos desde 1 de Julho de 2010, inclusive, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados nos termos desta subdelegação de poderes.

15 de Julho de 2010. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente.

203502612

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 12040/2010**

Sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, foi em reunião de 21 de Abril de 2010 do Conselho Científico, aprovada ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, a proposta de criação da